LEI ORDINÁRIA Nº 2098

de 15 de setembro de 2026

Institui o Programa Municipal Jovem Futuro Coxinense e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Coxim/MS, o Programa Municipal Jovem Futuro Coxinense, destinado à promoção da qualificação profissional, inclusão digital e incentivo ao primeiro emprego de jovens residentes no Município.

Art. 2º.

O Programa poderá ser destinado a jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, observando-se como público prioritário:

I —.

estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino;

II —.

jovens em situação de vulnerabilidade social;

III —.

jovens em busca do primeiro emprego formal.

Art. 3º.

Poderão constituir diretrizes do Programa:

I —.

a oferta de cursos profissionalizantes gratuitos;

II —.

a capacitação em tecnologia da informação e inclusão digital;

III —.

a formação em empreendedorismo e educação financeira;

IV —.

a promoção de parcerias com a iniciativa privada para oferta de estágios e programas de jovem aprendiz.

Art. 4º.

O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução do Programa.

Art. 5º.

A implementação do Programa observará a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Edilson Magro

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em